TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, nortear o processo licitatório para a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para prestação de serviços relativos à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NAS LOCALIDADES DO JARDIM SÃO PAULO,QUATI, NOVA DESCOBERTA E PEDRINHAS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária, projetos e cronograma físico-financeiro, anexos ao presente Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra comum de engenharia, baseando-se nas definições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR
1	OBRAS CIVIS DE PARQUES E PRAÇAS	1350	UND	4	**R$ 7.437.930,84 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).**

1.2.1. No art. 6º, Inciso XII, da Lei 14.133, de 2021, diz que obra de engenharia é um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

1.2.2. A NOTA TÉCNICA IBR 001/2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), afirma que obras comuns de engenharia são obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

1.3. O prazo da **vigência** contratual será de **13 (treze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 e artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021. (Serviços não-contínuo).

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

1.4. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados ou rescindidos, se assim for da vontade das partes, observadas as disposições constantes no art. 105 e art. 111 da Lei 14.133/2021, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente licitação e a execução do contrato serão regidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 130/2023 e seus anexos, ou por eventuais normas que os substituam.

2.3. A construção das praças beneficiará o ambiente, a sociedade, e a economia contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do bairro e do município, os serviços serão realizados nas seguintes localidades:

- **PRAÇA – QUATI: LAT: -9.365939° / LONG: -40.540688°;**
- **PRAÇA – PEDRINHAS: LAT: -9.278936° / LONG: -40.329419°;**
- **PRAÇA – NOVA DESCOBERTA: LAT: -9.144655° / LONG: -40.324822°;**
- **PRAÇA – JARDIM SÃO PAULO: LAT: -9.367978° / LONG: -40.535307°.**

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

Data da publicação no PNCP/site: 09/07/2026
Categoria no PCA: Obra
Identificação do item no PCA: Item 20 (conforme publicado)
Identificação da Classe/Grupo no PCA: Obras/Obras Previstas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **A contratação deverá observar os seguintes requisitos:**

4.1.1. **Sustentabilidade:**

4.1.1.1. De acordo com o Art. 11, inciso IV, da Lei de Licitações, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, e com base no Art. 4º da IN 01/2010 sobre critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, os contratos devem ser elaborados com foco na manutenção e operacionalização da infraestrutura com a utilização de tecnologias e recursos apropriados para a realidade local.

4.1.1.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.1.1.3. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.1.1.4. A contratada deverá realizar a correta manipulação do resíduo sólido, incluindo as etapas de acondicionamento, coleta, transporte e disposição final, devendo ser utilizado o Centro de Tratamento de Resíduos, local de descarte regular, conforme especificado no projeto.

4.1.1.5. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o projeto básico de acessibilidade, nos termos do art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.6. A contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade ambiental com as seguintes recomendações: medidas para redução de resíduos sólidos, uso de materiais reciclados e estratégias para economia de energia e água durante

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

a obra, nos termos do art. 45 e seus incisos da lei nº 14.133/21. A fiscalização verificará periodicamente o cumprimento.

4.1.1.7. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis na execução da obra, garantindo a correta gestão e destinação dos resíduos gerados. Caso haja necessidade de descarte de desterros, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente, a licença ambiental ou autorização válida dos locais destinados a esse fim, emitida pelo órgão ambiental competente. O não cumprimento dessa exigência poderá implicar em penalidades contratuais, conforme a legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.8. Ademais, deve ser observado o que preconiza o item 4 - Requisitos da Contratação quanto aos requisitos da sustentabilidade e o item 13 - Impactos Ambientais, do **Estudo Técnico Preliminar.**

4.2. **Da Subcontratação**

4.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1.1. **limitada a 30% (trinta por cento).** Havendo subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Contratante, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

4.2.1.2. A contratada apresentará à Contratante a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.1.3. A Administração terá até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, para avaliar e autorizar solicitações de subcontratação apresentadas pela contratada.

4.3. **Das garantias**

4.3.1. **Garantia da Contratação**

4.3.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e 98 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**.

4.3.1.2. A garantia nas modalidades caução em dinheiro e fiança bancária deverá ser prestada até a assinatura do contrato.

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

4.3.1.3. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento, conforme disposto no §3º, do art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1.4. A garantia contratual deverá ter a sua validade durante toda vigência do contrato. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.1.5. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

4.3.1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

4.3.2. **Garantia da Proposta**

4.3.2.1. Os licitantes interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA deverão prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor de referência orçado, para fins de participação na licitação, de acordo com art' 58, da Lei n° 14.133/2021.

4.3.2.2. A garantia de proposta dos licitantes será liberada em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 2º, art. 58 da Lei 14.133/2021.

4.3.2.3. A garantia para licitar deverá ser feita nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 96 da Lei 14.133/2021, com vigência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da abertura da sessão pública. Caso haja prorrogação da data de abertura da sessão pública as empresas participantes deverão observar o prazo de vigência da garantia recolhida.

4.3.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

4.4. **Da Vistoria**

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. É recomendável aos participantes do presente certame a realização da visita técnica, podendo para tanto apresentar o Atestado de Visita Técnica ao local do serviço a ser fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, em nome da empresa constando que a mesma, através de seu responsável técnico, visitou os locais onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação.

4.4.5. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), na Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, localizada na **Avenida Guararapes, nº 2.288, Centro, Petrolina-PE, por meio do telefone: (87) 3861-8124 - E-mail: seinframpmp@gmail.com.**

4.4.6. A empresa licitante, a seu critério, poderá renunciar a visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável e/ou preposto da empresa licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.5. **Da Participação de Consórcio**

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

4.5.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

4.5.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.5.2.1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, a comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.3. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

I - Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

II - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

III - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico- financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

IV - Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

V - Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto;

VI - A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

VII - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.5.3.

VIII - Será exigido do consórcio o acréscimo de 10% (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

4.5.4. O acréscimo previsto no item VIII não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.6. **Disposições técnicas complementares**

4.6.1. Sem prejuízo das disposições já estabelecidas neste Termo de Referência, a execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, os projetos executivos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais anexos que compõem o processo, os quais se complementam entre si.

4.6.2. A contratada deverá assegurar a fiel execução dos serviços, atendendo integralmente às orientações constantes nos documentos técnicos anexos, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização da fiscalização.

4.6.3. Caberá à contratada a verificação prévia das condições do local de implantação da obra, incluindo possíveis interferências existentes, devendo comunicar à fiscalização qualquer divergência identificada entre os projetos, memorial descritivo e as condições reais do local.

4.6.4. Em caso de conflito ou divergência entre os documentos técnicos, caberá à fiscalização definir a solução a ser adotada, devendo a contratada acatar integralmente as orientações emitidas.

4.6.5. A execução dos serviços deverá seguir as boas práticas da engenharia, bem como atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e demais legislações

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

pertinentes, garantindo qualidade, durabilidade, segurança e desempenho adequado da obra.

4.6.6. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, devendo tais serviços ser refeitos pela contratada, às suas expensas, sem ônus para a Administração, sempre que apresentarem falhas que comprometam a funcionalidade, estabilidade, segurança ou qualidade dos elementos executados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. O início da execução do objeto será em até 05 (cinco) dias corridos após assinatura da Ordem de Serviço.

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos rotinas etapas e tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos trabalhos encontram-se nas especificações técnicas, planilha orçamentária, projetos e cronograma físico-financeiro, anexos ao presente Termo de Referência.

5.1.4. Local e Horário da Prestação de Serviço

5.1.4.1. Os serviços deverão ser executados na seguinte localidade:

- **PRAÇA DO QUATI: LAT: -9.365939° / LONG: -40.540688°.**
- **PRAÇA PEDRINHAS: LAT: -9.278936° / LONG: -40.329419°;**
- **PRAÇA NOVA DESCOBERTA: LAT: -9.144655° / LONG: -40.324822°;**
- **PRAÇA JARDIM SÃO PAULO: LAT: -9.367978° / LONG: -40.535307°;**

5.2. Materiais a serem disponibilizados

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança vigentes. Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, entre outras) e serem compatíveis com as especificações do projeto. A substituição de materiais, equipamentos ou ferramentas deverá ser realizada sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

5.2.2. Conforme o artigo 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a Contratada será responsável pela garantia dos serviços executados, abrangendo tanto defeitos estruturais quanto vícios funcionais decorrentes da má execução dos trabalhos. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá reparar, sem custo adicional para a Administração, quaisquer falhas identificadas, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação formal.

5.2.3. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 618 do Código Civil, para defeitos estruturais e de solidez da obra. Além disso, defeitos não estruturais ou funcionais detectados no período de 12 (doze) meses após a entrega da obra deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus para a Administração.

5.3. **Controle e Qualidade dos Serviços**

5.3.1. A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas aplicáveis, em especial às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às especificações constantes nos projetos e memorial descritivo.

5.3.2. A Contratada será responsável pela realização dos ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade dos materiais e serviços executados, conforme exigência da fiscalização ou das normas técnicas.

5.3.3. Os serviços executados em desacordo com os padrões de qualidade exigidos deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A Gestão e a Fiscalização da execução dos serviços relacionados a esse objeto serão realizadas nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Anexo V, do Decreto Municipal nº. 130/2023;

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs., do Anexo V, do Decreto Municipal nº 130/2023;

6.4. A Gestão e Fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, designado via portaria pelo Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

6.9. **À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:**

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XI - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

XIII – Prestar informações sobre a qualidade dos serviços, (Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V, art. 10, § 1º inciso I).

XIV – Atestar a frequência dos terceirizados, (Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V, art. 10, § 1º inciso II).

XV – Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. (Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V, art. 10, § 2º inciso I).

XVI – Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

estabelecidos no instrumento contratual. (Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V, art. 10, § 2º inciso II).

XVII – Exigir da CONTRATADA a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à CONTRATADA. (Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V, art. 10, § 2º inciso III).

XVIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias, (Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V, art. 10, § 6º).

6.9.1. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.9.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023).

6.10. **Ao Gestor compete as seguintes atribuições:**

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

XXII - Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios (Decreto Municipal nº 130 de 2023, art. 67 e art. 8º, §1º, inciso I.)

XXIII - Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:

a) O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;

b) A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;

d) O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

XXIV - Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto.

XXV - Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes.

XXVI - Solicitar, quando necessário, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada. (Decreto Municipal nº 130/2023, art. 12 do anexo V).

XXVII - Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

XXVIII - A análise e o ateste de conformidade dos documentos comprobatórios elencados no artigo 67 do Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V, nos termos do inciso I, do §1º, do artigo 7º do mesmo Decreto Municipal nº 130/2023, poderão ser realizados por amostragem, abrangendo mensalmente empregados distintos, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

analisado, ao menos, um mês de pagamento para cada empregado contratado, cabendo ao gestor do contrato encaminhar à contratada a relação dos empregados selecionados, para que esta providencie a documentação pertinente no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, nos termos do art. 9º, do Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V.

XXVIX - Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá apresentar ao gestor, em até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, os termos de rescisão dos empregados terceirizados, homologados pelo sindicato quando exigível, além de outros documentos trabalhistas e previdenciários. Caso a homologação ainda não tenha ocorrido, deverá fornecer cópias das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) nos casos de demissão sem justa causa. A comprovação das indenizações rescisórias será dispensada se a mesma CONTRATADA for recontratada com os mesmos empregados, conforme art. 16, do Anexo V, do Decreto 130/2023.

6.11. **Preposto**

6.11.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.11.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.11.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após a entrega da medição pela Contratada, a Fiscalização terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar e aprovar os serviços/etapas executados e autorizar a empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal.

7.1.1. Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar nova medição no prazo 02 (dois) dias úteis,

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

decorrendo novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua reapresentação para aprovação e liberação.

7.1.2. Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato. Somente após aprovado o boletim de medição, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando na nota o valor correspondente à mão-de-obra. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.3.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. O contratado apresentará a cada medição os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. **LIQUIDAÇÃO**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para fins de liquidação.

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar;

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor Financeiro da SEFAZ, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021, através dos seguintes documentos atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.5. A Administração deverá:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

8. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias,** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior

8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.8. O produto resultante de **1% (um por cento)** sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓGIOS, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

8.9. **Recebimento do Objeto**

8.9.1. O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

8.9.2. O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

8.9.2.1. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

8.9.3. O termo de **recebimento definitivo** dos serviços será registrado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

8.9.4. O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.5. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP/CONTRATO.

8.9.6. **Cabe ao fiscal e ao gestor da obra as seguintes atribuições para recebimento:**

8.9.7. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.9.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento do Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V.

8.9.8.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9. **DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano do mês-base/data, conforme **orçamento estimado para a contratação nas planilhas anexas a este Termo de Referência.**

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

9.2. Na hipótese de reajuste contratual, este ocorrerá com base na variação dos **índices setoriais** de custo da construção civil que melhor retrata a efetiva oscilação de custos da obra, **INCC (INDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO),** conforme aferido pela Fundação Getúlio Vargas. Devem ser levadas em consideração as especificidades dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária referencial.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

9.9. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.10. Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$\frac{R = (Ii - I0) \times V}{I0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;
I0 = Índice de preço referente à data do orçamento estimado;
Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

10.1.1. O serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob a forma **ELETRÔNICA**, tendo como modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e tendo como regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

10.2. **Critérios e Aceitabilidade de Preços:**

10.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global por lote estimado para a contratação.

10.2.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global por lote, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. **DA INVERSÃO DE FASE**

10.3.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a fase de habilitação será invertida, de forma a preceder a fase de julgamento, nas contratações em geral, desde que expressamente justificada pela autoridade competente. Assim, a habilitação dos licitantes precederá a fase de apresentação de propostas e lances, medida plenamente justificada pelas características do objeto e pela necessidade de assegurar a contratação mais vantajosa e segura para a Administração Pública.

10.3.2. Conforme ensina o professor Marçal Justen Filho, a habilitação, prevista nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, pode ser compreendida sob duas perspectivas: como fase do procedimento e como ato administrativo com efeito decisório. Na primeira acepção, consiste no conjunto de atos destinados à verificação da idoneidade e da capacidade do interessado em contratar com a Administração Pública; na segunda, refere-se ao ato final que encerra essa etapa e decide sobre o direito do licitante de participar.

10.3.3. Nesse contexto, a inversão de fases não suprime nem fragiliza a etapa de habilitação, tampouco impõe aos licitantes exigências adicionais às previstas em lei. Trata-se de mera alteração procedimental que apenas modifica o

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

momento da verificação qualificatória, tornando o procedimento licitatório mais eficiente ao garantir que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes que já demonstraram possuir as condições mínimas de habilitação exigidas pela legislação e pelo edital.

10.3.4. Ademais, o Decreto Municipal nº 130/2023 disciplina a possibilidade da inversão de fases, condicionando-a à demonstração robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

10.3.5. Art. 23, §2º. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando: I – For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II – Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

10.3.6. Diante do que se expõe, a presente inversão de fases alinha-se aos fundamentos de eficiência, celeridade e controle adequado, amoldando-se ao disposto nos incisos supracitados, conforme será demonstrado a seguir.

10.3.7. Em obras e serviços de engenharia, a qualificação técnica e a capacidade operacional das empresas são determinantes para o sucesso do contrato. O objeto da presente licitação consiste na execução das obras de implantação das Praças dos bairros Nova Descoberta, Pedrinhas, Jardim São Paulo e Quati, reunidas em lote único, empreendimento que demanda capacidade técnica especializada em urbanização, paisagismo, pavimentação, drenagem, instalações elétricas de iluminação pública e demais serviços de infraestrutura de lazer urbano. A complexidade executiva dessas obras, aliada à necessidade de equipamentos específicos, equipe técnica qualificada e experiência comprovada em empreendimentos de porte similar, torna imprescindível a verificação antecipada da habilitação para assegurar que apenas empresas efetivamente capacitadas participem da disputa de preços.

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

10.3.8. O valor total estimado da contratação e o porte do objeto exigem extremo rigor na verificação prévia da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira dos licitantes. Em contratações dessa natureza, é imprescindível assegurar que a empresa vencedora do certame possua real capacidade de executar integralmente o objeto contratual, mantendo a execução das obras de forma contínua, regular e eficiente ao longo de todo o período contratual.

10.3.9. Com a inversão de fases, garante-se que apenas licitantes previamente qualificados e aptos participem da disputa de preços, reduzindo drasticamente os riscos de futuros inadimplementos contratuais por insuficiência de capacidade executiva, bem como de rescisões, paralisações de obras e necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios, com todos os prejuízos daí decorrentes ao erário e ao interesse público.

10.3.10. Na administração Pública municipal, empresas sem expertise, histórico técnico ou estrutura operacional adequada têm participado de certames apresentando propostas com preços artificialmente reduzidos, sem o devido conhecimento de mercado e sem capacidade técnica comprovada para a execução do objeto, comprometendo a efetividade das contratações públicas e gerando prejuízos ao erário.

10.3.11. Nesse contexto, cabe destacar o caso ocorrido na Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Município de Petrolina/PE, no Processo Administrativo nº 114/2025 – Concorrência nº 007/2025, cujo objeto era a implantação de Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro João de Deus.

10.3.12. Durante a fase de habilitação, após análise da documentação apresentada pelos licitantes, o certame restou frustrado em razão de nenhum dos participantes ter comprovado a capacidade técnica operacional e profissional mínima exigida no edital.

10.3.13. O fracasso do processo licitatório acarretou prejuízos concretos ao interesse público, notadamente: o atraso no cronograma de execução da obra; a necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório; e a violação aos princípios da eficiência e da celeridade que norteiam a Administração Pública.

10.3.14. Tal ocorrência evidencia a importância da adequada parametrização dos requisitos de habilitação técnica e da antecipação da fase qualificatória em

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

obras de infraestrutura urbana, de modo a assegurar que a fase competitiva seja disputada exclusivamente por empresas com real capacidade de execução.

10.3.15. A disputa de preços ocorre exclusivamente entre licitantes previamente qualificados, garantindo que a proposta vencedora provenha de empresa efetivamente capaz de executar o contrato nas condições pactuadas, em plena consonância com os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

10.3.16. A inversão de fases encontra sólido respaldo na doutrina especializada. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes defende expressamente a legitimidade dessa prática, sublinhando que: A ordenação da precedência das fases é matéria que, na atualidade, frise-se, é reconhecida como indene à efetividade dos princípios gerais e específicos do Direito Administrativo. (...) Não há nenhum argumento oponível à normalização que mude a ordem das fases de julgamento na licitação. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Inversão de fases da licitação – Concorrência e a simplificação de procedimentos. Revista da Procuradoria-Geral do Município de Juiz de Fora – RPGMJF, Belo Horizonte, ano 2, n. 2, jan./dez. 2012, p. 25-35).

10.3.17. Segundo o autor, a inversão de fases não cria exigência adicional para os licitantes além do previsto na lei geral, nem produz conteúdo insólito no ordenamento jurídico, configurando-se mera disciplina procedimental que aprimora o procedimento licitatório sem violar princípios fundamentais.

10.3.18. No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da inversão de fases. No julgamento do Recurso Extraordinário 1.188.352/DF, que tratou do tema da competência legislativa para editar norma sobre a ordem de fases do processo licitatório, o Ministro Luiz Fux destacou que a inversão de fases estabelece um procedimento notoriamente menos custoso, mais efetivo e que não desatende os princípios gerais da licitação, consistindo em mera alteração procedimental que não afeta as modalidades licitatórias ou as fases existentes.

10.3.19. É fundamental ressaltar que a inversão de fases não impõe aos licitantes quaisquer exigências adicionais às previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos demais normativos aplicáveis. Todos os documentos de habilitação exigidos são os mesmos que seriam solicitados no procedimento tradicional; a única

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

alteração reside no momento em que tais documentos são apresentados e analisados. Não há, portanto, qualquer inovação em aspectos materiais ou substanciais da habilitação, tratando-se de mera reorganização procedimental destinada a conferir maior racionalidade e eficiência ao certame.

10.3.20. Ademais, a inversão de fases preserva integralmente todos os direitos e garantias dos licitantes, incluindo os princípios do contraditório, da ampla defesa, da isonomia, da competitividade e da publicidade. Mantêm-se todos os prazos recursais previstos em lei, a possibilidade de regularização fiscal nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e a transparência integral de todos os atos praticados no procedimento licitatório.

10.3.21. Portanto, a única diferença em relação ao rito ordinário é que, ao invés de submeter todos os licitantes à fase competitiva para somente então verificar a habilitação da proposta vencedora, procede-se à verificação qualificatória prévia de todos os interessados, assegurando que a disputa de preços ocorra entre empresas comprovadamente aptas, com maior segurança jurídica e previsibilidade ao certame.

10.3.22. Diante do exposto, demonstra-se que a inversão de fases no presente certame não constitui mera conveniência administrativa, mas medida técnica plenamente justificada pelas características específicas do objeto: obras de implantação de praças públicas em quatro bairros do município, reunidas em lote único, pelo elevado grau de especialização técnica exigido, pela necessidade de garantir a real capacidade executiva da contratada e pela imprescindibilidade de combater práticas que comprometem a economicidade e a efetividade das contratações públicas.

10.3.23. A inversão de fases assegura que apenas empresas previamente qualificadas, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira comprovadas, participem da disputa de preços, evitando que empresas sem estrutura adequada apresentem propostas artificialmente reduzidas e posteriormente descumpram o contrato por insuficiência de capacidade executiva. Essa medida reduz drasticamente os riscos de rescisões contratuais, necessidade de nova licitação, descontinuidade das obras e prejuízos ao erário público, além de conferir maior celeridade, eficiência e segurança jurídica ao

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

procedimento licitatório, em plena observância aos princípios consagrados na Lei nº 14.133/2021.

10.3.24. Portanto, a inversão de fases representa escolha técnica fundamentada, amparada pela legislação, pela doutrina e pela jurisprudência, que atende ao interesse público e garante a melhor aplicação dos recursos públicos, justificando plenamente a adoção do procedimento ora estabelecido.

10.4. **DA JUSTIFICATIVA DO PERCENTUAL ABAIXO DE 4%.**

10.4.1. Os serviços de execução de piso intertravado encontram-se subdivididos em dois itens orçamentários distintos, em razão da utilização de peças com especificações diferentes (piso intertravado natural e piso intertravado colorido). Embora cada item, individualmente, represente percentual inferior a 4% do valor global estimado da contratação, o somatório de ambos ultrapassa esse percentual, por se tratar da mesma natureza de serviço executada em diferentes áreas do empreendimento.

10.4.2. O piso intertravado constitui elemento essencial da solução de engenharia adotada, devendo suportar o tráfego previsto, garantir adequada drenagem superficial, proporcionar segurança aos usuários e atender aos requisitos de desempenho e manutenção. A correta execução desse serviço influencia diretamente a vida útil do empreendimento e o atendimento às especificações técnicas do projeto.

10.4.3. Dessa forma, considerando a relevância técnica do serviço de pavimentação em piso intertravado, bem como sua representatividade financeira quando analisados conjuntamente os itens de piso natural e piso colorido, justifica-se sua inclusão entre as parcelas de maior relevância técnica, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.5. **Das Exigências de Habilitação**

10.5.1. A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

10.5.1.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.5.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77 de 18 de março de 2020;

10.5.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.1.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

10.5.1.7. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro 1971.

10.5.2. **Da Documentação Atualizada**

10.5.2.1. Os documentos apresentados deverão refletir a situação jurídica atual da empresa, sendo admitidos documentos consolidados ou acompanhados das alterações que impactem diretamente sua validade. (Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5.2.2. Caso os documentos apresentados não estejam consolidados, o licitante deverá garantir que contém todas as informações necessárias para comprovar sua regularidade jurídica, sob pena de diligências para complementação.

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

10.5.2.3. A administração poderá solicitar diligências para esclarecer eventuais dúvidas sobre a documentação solicitada, sem que isso implique desqualificação imediata do licitante, nos termos do art. 64, inciso I e II da Lei 14.133/2021.

10.5.2.4. As exigências relativas à apresentação documental têm por garantir a regularidade jurídica dos licitantes, assegurando a ampla participação dos interessados e evitando restrições indevidas à competitividade do certame.

10.6. **A Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

10.6.1. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa;

10.6.2. PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

10.6.3. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

10.6.4. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

10.6.5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

10.6.6. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

10.6.7. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

10.6.8. DECLARAÇÃO (que não emprega menor) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

10.6.9. Caso a empresa licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. A **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

10.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

10.7.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da empresa licitante;

10.7.1.1.1. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.7.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133 de 2021;

10.7.2.1. A empresa deverá apresentar MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	**LC =**	**Ativo Circulante / Passivo Circulante**
b) Liquidez Geral	**LG =**	**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**
c) Solvência Geral	**SG =**	**Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 - Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 - Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

10.7.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a. Sociedade Anônima (S/A):

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

a1) Publicados em Diário Oficial; ou

a2) Publicados em jornal de grande circulação; ou

a3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a4) As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

b. Sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA):

b1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

b2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

c. Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':

c1) Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício). d. Sociedade criada no exercício em curso:

d1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e. Entidades sem fins lucrativos:

e1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou

e2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

10.7.2.3. A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

10.7.2.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

10.7.2.5. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto nº. 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

10.7.2.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

10.7.2.7. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pelo (a) Agente de Contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

10.7.2.8. Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

10.7.2.9. O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

10.7.2.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.7.2.11. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.7.2.12. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.8. **COMPROVAÇÃO DE CAPITAL** - A comprovação de Capital Social mediante a apresentação de contrato social registrado na Junta Comercial, de 10%, do valor estimado da contratação.

10.9. A exigência de comprovação de capital social mínimo visa assegurar que a empresa licitante possui estrutura financeira compatível com a execução da obra de engenharia previstas no contrato, garantindo a continuidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e a mitigação de riscos de inadimplência com fornecedores e trabalhadores, nos termos do art. 69, § 4º da lei nº 14.133/21.

10.10. Considerando que o contrato envolve múltiplas fases de execução e elevados custos com insumos e mão de obra, a comprovação de capital social se mostra necessárias para evitar falhas na prestação do serviço.

10.11. Outras formas de comprovação contábil poderão ser aceitas, desde que estejam em conformidade com as normas vigentes.

10.12. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

10.12.1. **DECLARAÇÃO** - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (art. 67, VI da Lei 14.133/2021).

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

10.12.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.12.2. **REGISTRO ou INSCRIÇÃO** da empresa e do (s) responsável (eis)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	m²	2800 m²
2	EXECUÇÃO DE PISO EMBORRACHADO	m²	820 m²

técnico (s) na entidade profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na unidade da federação da sede da empresa, em plena validade;

10.12.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

10.12.3.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

10.12.2.1. Capacidade Técnico - Operacional Mínima: Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do

3º do art. 88 desta Lei;

10.12.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, **sendo itens de relevância:**

10.12.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

10.12.2.3.1. Para facilitar a análise da **equipe técnica**, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

10.12.2.3.2. Em relação às relevâncias técnicas, admite-se que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme art. 67, §9º, da Lei nº.14.133/2021.

10.12.2.3.3. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.12.2.3.3.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

10.12.2.3.3.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.12.2.4. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.12.2.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.12.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

10.12.2.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

10.12.2.8. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Declaração formal do **CONTRATANTE** principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

b) Autorização da subcontratação pelo **CONTRATANTE** principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

c) Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

10.12.2.9. A empresa licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.12.3. Capacitação Técnico - Profissional: Se dará mediante a comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características semelhantes, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo(s) Técnico(s) expedida(s) por entidade(s) profissional (is) competente(s), que comprovem ter o responsável técnico cumprido, de forma satisfatória, a realização do serviço compatível em características e quantidades com o objeto, **SENDO ITENS DE RELEVÂNCIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Execução de piso intertravado
2	Execução de piso emborrachado

10.12.4. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão comprovar o vínculo com a empresa por meio da cópia autenticada da CTPS ou

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

ficha funcional, ou do livro de registro de empregados, ou contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o responsável técnico está ligado à empresa ou ainda mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa vier a ser contratada, conforme autoriza o **Acórdão n.º 2607/2011 - PLENÁRIO - TCU**. Quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo dessa e certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

10.12.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.13. **Em caso de participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.11.1. No caso de empresas reunidas em consórcio, será admitido, para efeito de habilitação técnica, o **somatório dos quantitativos** de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 7.437.930,84 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)**, os valores encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias anexas, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A estimativa de valor da contratação foi elaborada pelo setor competente do órgão, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021, e servirá como base para análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório.

11.3. Os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte constam no anexo I deste Termo de Referência, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Destaca-se que o valor global se distingue da análise inicial dos preços praticados no mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

11.5. Nesse sentido, conforme o Enunciado nº 17 do Conselho da Justiça Federal, a pesquisa de preços constante do ETP destina-se à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação, enquanto o valor global ora apresentado foi elaborado mediante aos levantamentos técnicos de projetos, pesquisa de preços específica, utilizando metodologia combinada, priorizando preços públicos e observando os critérios legais aplicáveis.

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

11.6. O orçamento definitivo foi mensurado com base nos projetos executivos, especificações técnicas, quantitativos detalhados e demais elementos técnicos que compõem a solução de contratação, assegurando a precisão e conformidade dos valores estimados com as características e complexidade do objeto contratado.

11.7. A estimativa de preços no valor global da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

11.8. A pesquisa de preço referencial levou em consideração o disposto na IN 003/2022, da Controladoria Geral do Município – CGM.

11.9. Caso ocorram eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou ainda fatos previsíveis cujas consequências sejam incalculáveis e inviabilizem a execução do contrato nos termos originalmente pactuados, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O reequilíbrio será realizado conforme a repartição objetiva de riscos estabelecida no presente instrumento, garantindo a continuidade e a viabilidade da execução contratual, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. O reequilíbrio somente será concedido se for constatado o impacto financeiro relevante que comprometa o equilíbrio inicial da equação econômico-financeira do contrato, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013, que regulamenta a metodologia de formação de preços nos contratos administrativos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir rigorosamente o que determina o Contrato Administrativo e seus anexos.

12.2. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

12.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

12.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

12.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da a prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

12.6. Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

12.7. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

12.8. Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

12.9. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

12.10. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

12.11. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

12.12. Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

12.13. Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

12.14. À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

12.15. Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

12.16. Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

13.2. Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

13.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

13.4. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

13.5. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

13.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

13.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

13.9. Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

13.10. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

14. Das sanções – conforme descritas no edital e seus anexos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros próprios provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Unidade Orçamentária: 57.100

Ação: 1.3146 - Construção de Parques e Praças

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

FONTE 1754 (FINISA) – R$ 7.437.930,84 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

16. IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Item exclusivo para ME/EPP/MEI ( )
Certame exclusivo ( )
Ampla Concorrência (X)

17. ANEXOS

I) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

II) LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

III) LICENÇA AMBIENTAL

IV) MAPA DE DMT

V) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

VI) PROJETO ARQUITETÓNICO

VII) PROJETO ESTRUTURAL

VIII) PROJETO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

IX) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

X) ART DE ORÇAMENTO

XI) ART DO PROJETO ELÉTRICO

XII) RRT DO PROJETO ARQUITETÔNICO

XIII) ART PROJETO ESTRUTURAL

XIV) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO, MEMORIA DE CÁLCULO DE COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS, MAPA DE COTAÇÃO, BINÔMIO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE BDI E COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO.

Petrolina/PE, 2026.

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

No que cerne as questões de planejamento, o presente termo foi elaborado por Misma Carolina Araújo Borges de Sá, Diretora de Licitações e Contratos (Portaria de nº 0576/2025), sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo do certame, não cabendo a mesma a responsabilidade no que tange as informações contábeis, técnicas de engenharia, ambientais ou jurídicas do Termo.

Misma Carolina Araújo Borges de Sá
Diretora de Licitações e Contratos
(assinado eletronicamente)

Rafael Dourado Barreto, Engenheiro Civil, Assessor de Infraestrutura, **Portaria de nº 099/2025**, é o responsável pelo planejamento e elaboração da parte técnica do Termo de Referência, que visa a contratação do objeto pretendido pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade.

Rafael Dourado Barreto
Assessor de Infraestrutura
099/2025
(assinado eletronicamente)

Considerando as justificativas formuladas pela área técnica e a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, **APROVO** o presente Termo de Referência, **AUTORIZO** a realização da despesa e a abertura e realização do devido procedimento licitatório, devendo ser observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.

RODRIGO JACOBINA SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Mobilidade
(assinado eletronicamente)

Assinado por 3 pessoas: MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES, RAFAEL DOURADO BARRETO e RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550 e informe o código F7F3-77E8-E64C-1550

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F7F3-77E8-E64C-1550

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MISMA CAROLINA ARAUJO BORGES (CPF 082.XXX.XXX-60) em 23/07/2026 10:12:55 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL DOURADO BARRETO (CPF 030.XXX.XXX-24) em 23/07/2026 10:38:02 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JACOBINA SANTOS (CPF 034.XXX.XXX-17) em 23/07/2026 10:42:55 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7F3-77E8-E64C-1550